Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

RESOLUÇÃO Nº 002 /92

Fixa a remuneração dos vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos incos VI do artigo 55, do regimento interno, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos vereadores à Câmara municipal de Santa Cruz do Capibaribe, na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, fica fixada em valor correspondente a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelomunicípio no mês anterior, dividido por tantos quantos forem os vereadores.

Art. 2º - A remuneração de cada vereador será , integrada por uma parte fixa e outra variável correspondentes respectivamente a 40%(quarenta por cento) e 60%(Sessenta por cento) da remuneração.

§ 1º - A parte variável será dividida por tantas quantas reuniões ordinárias forem realizadas no mês e será devida ao vereador em razão de seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas relativas à parte variável, a falta de matéria a ser votada, a não / Sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presente, o o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença-gestante e o não comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação da presidência, ou do município, por designação do Chefe do Poder Executivo e ainda o exercício do cargo de secretário do município, quando o vereador optar pela remuneração pela Câmara.

Art. 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, os vereadores perceberão valor correspondente a um trinta avos da remuneração mensal.

Parag. Único - em nenhuma hipótese, será remunerada mais de uma reunião extraordinária por dia.

Art. 4º - Aos integrantes da Mesa diretora da Câmara, ou aos seus substitutos legais, quando licenciador os titulares, será paga verba de representação proporcional à remuneraçõa mensal, / nos seguintes percentuais:

a) Presidente 30% (trinta por cento)
b) 1º Secretário 20% (vinte por cento)
c) 2º Secretário 10% (dez por cento)

CIENTE

Em 20/10/92

PRESIDENTE

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento MUnicipal, sendo suplementadas, se necessário, na forma disposta na Legislação pertinente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor à data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, em 24 de setembro de 1992.

ZILDA BARBOSA DE MORAES MENA
Presidente.

AMAURY MONTEIRO CHAVES
1º Secretário

FRANCISCO RICARDO BARBOSA FILHO
2º Secretário.

CIENTE
Em 20/10/92